



1  
2  
3  
4

## Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião Extraordinária nº 88/2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 17 de novembro de 2015,

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40

A reunião iniciou-se às 9:35h do dia 17 de novembro de 2015. Estavam presentes os Conselheiros Rose Meire Romano, Roberto Pereira Andrade, Claudio de Melo Rocha e o Arquiteto Analista, assessor da CEP do CAU/MG, Diogo Braga. Após a verificação do quórum, a reunião se iniciou com a assinatura do livro de presença. Após isto, Claudio e Roberto discutiram o Plano de ação da CEP. Rose Romano chegou na reunião 10:15h e Diogo deu conhecimento aos conselheiros o processo de RDA nº 567 de ROGERIO MAKSSUR AJUB que foi aprovado. Foi repassado o novo calendário da CEP 2016 para que o Assessor possa digitalizar. Após isto, iniciou-se uma discussão acerca da questão do plano diretor da cidade de Esmeraldas, em que há uma denúncia de exercício ilegal, pois a Câmara Municipal teria contratado um parecer sobre o Plano Diretor (que fora elaborado por uma arquiteta), para profissionais não graduados em Arquitetura e Urbanismo. O assessor da CEP do CAU/MG, Dante Maia, foi chamado para opinar e participar da reunião. Este afirmou que não há necessidade de formação alguma para opinar e fazer parecer sobre lei, que o Conselho pode recomendar que fossem elaborados por Arquitetos e Urbanistas. Em seu entendimento não é caso de exercício ilegal de leigo. Cláudio possui receio de opinar sobre o caso e prefere que seja enviado para análise do CAU/BR. A reunião entrou em intervalo para horário do almoço às 12:30h e voltou a se reunir em 12:45h. À tarde O Gerente Geral Pedro Schultz compareceu à reunião e solicitou o envio das planilhas das "Ações CEP". Após isto, colocou em discussão a solicitação da profissional Michelle Teodorico Bastos que questionou o CAU/MG quanto. A profissional relatou que sua participação em um processo licitatório não estava sendo permitida, pois o órgão não estaria aceitando sua documentação por alegar que o Arquiteto e Urbanista não tem atribuição para realizar projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, alegando que a Resolução nº10 do CAU/BR elenca que somente o arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho possui esta atribuição. Após a discussão o assessor Diogo Braga elaborou uma deliberação da CEP do CAU/MG solidificando o entendimento explicitado em nota técnica do redigida pelo mesmo assessor: que o profissional Arquiteto e Urbanista possui atribuição para realizar projeto ou execução de instalações prediais de prevenção e de combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes, mesmo sem especialização em Segurança do Trabalho. Após isto, Foi rediscutida a solicitação de Interrupção de Registro da profissional Rafaelle Montenegro e decidiu-se conceder a interrupção. O parecer deverá ser redigido pelo assessor para que seja assinado na próxima reunião. Posteriormente, foi apresentado à CEP a solicitação de revisão do parecer de Naiara Rosa Borges e os conselheiros decidiram que, como o parecer foi emitido pela Comissão de Finanças, serão eles que deverão analisar novamente. Por fim, a gerente de fiscalização Samira Hourri questionou como a fiscalização deve proceder com os processos em que a empresa apresenta declaração de inatividade: a fiscalização deverá considerar como eliminação do fato gerador? A discussão não se findou e deverá ser retomada em momento futuro. Além disso, Samira ficou de entrar em contato com o Setor de Comunicação do CAU/MG para solicitar o envio do mailing de dos arquitetos da região de abrangência do Posto Avançado de Uberlândia. A reunião terminou em 17:00h. Para constar, eu, arquiteto analista e assessor da CEP, Diogo Ubaldo Braga, lavrei a presente Ata.

Comissão de Exercício Profissional – CAU/MG				
Conselheiro(a) Estadual	Voto			Assinatura
	A favor	Contra	Abstenção	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	X			
Claudio de Melo Rocha Saulo José Américo da Silva Campos (S)	X			
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X			

41  
42  
43  
44  
45

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Coordenadora:   
Rose Meire Romano